



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022**  
**Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade**

**Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara**

**Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.**

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso 2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 08 de agosto de 2022.

**NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA**  
Presidente da CPL do ALTAPREV

**WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA**  
1º Membro – CPL do ALTPREV

**SABRINA FREIRES BARBOSA**  
2º Membro – CPL do ALTAPREV